

PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 955, de 19 de agosto de 2019.

INSTITUI O ÓRGÃO COLEGIADO DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de **CENTRAL DE MINAS/MG**.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico no município de Central de Minas/MG, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 e nos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de Junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável; constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II – Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimento que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

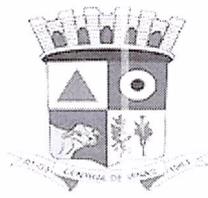
Art. 3º. O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico é um órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo, que tem a finalidade de analisar, fiscalizar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços prestados de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no inciso IV, art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 4º. O Órgão Colegiado reunir-se-à periodicamente com pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por seu Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documento de solicitação e apresentação à secretaria ou à Presidência do Colegiado.

§ 2º. A secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º. O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar propostas, cronogramas, relatórios ou quaisquer outros documentos relacionados às



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

políticas públicas referentes ao saneamento básico no Município de Central de Minas.

§ 1º. O Órgão Colegiado emitirá proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal, relativo aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo e ao SAAE de Central de Minas, pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º. O Órgão Colegiado emitirá relatórios de avaliação endereçado ao titular dos serviços de saneamento básico em nosso Município, à Câmara Municipal e quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico.

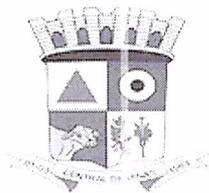
§ 3º. Os documentos emitidos pelo Colegiado deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 4º. O Órgão Colegiado poderá emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Os membros do Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu Regimento Interno para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de avaliação e acompanhamento de planos e documentos.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Colegiado deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Sede dos Poderes Executivos e Legislativo, de conformidade com a Lei Municipal nº 798, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 7º. O SAAE de Central de Minas, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento público de água potável e esgotamento sanitário, e a Prefeitura Municipal de Central de Minas responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares, deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiado, com informações sobre o andamento de planos e propostas de melhorias na infraestrutura do saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Parágrafo único: A forma de apresentação dos relatórios a que se refere o *caput*, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliações, serão decididos pelos membros do Órgão Colegiado e constarão de seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Órgão Colegiado a que se refere esta Lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada e contará com 10 (dez) membros, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

I – Um representante do SAAE de Central de Minas, indicado nos termos do art. 9º desta Lei;

II – Três representantes de setores da Prefeitura envolvidos na área de saneamento básico, definidos no art. 10 desta Lei;

III – Um representante dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico no Município, nos termos do art. 11 desta lei;

IV – Três representantes dos usuários de saneamento básico, escolhidos nos termos do art. 12 desta Lei;

V – Dois representantes de entidades técnicas ou equivalentes, associações de classe e organizações não governamentais, que serão considerados representantes da população escolhidos nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único: A representatividade que se refere o *caput* será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, a fim de garantir representatividade nos encontros.

Art. 9º. O representante do SAAE de Central de Minas (art. 8º, I), será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal para acompanhamento dos trabalhos do Colegiado em seu nome.

Art. 10. São os seguintes os setores da Prefeitura envolvidos com o tema do saneamento básico municipal (art. 8º II) e seus representantes serão indicados pelo Prefeito:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11. Os representantes dos prestadores de serviços públicos relacionados ao saneamento básico serão indicados pela autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município- SAAE de Central de Minas.

Art. 12. Os representantes dos usuários de serviços de saneamento básico serão pessoas físicas escolhidas na Sede do Município e no Distrito de Floresta.

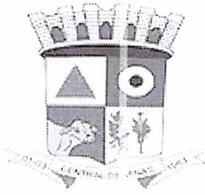
Parágrafo único. Para escolha dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas reuniões abertas a quaisquer interessados e convocadas/conduzidas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. Os representantes de entidades técnicas, associações de classe e organizações não governamentais serão escolhidos entre os integrantes da entidade/associação existente no Município.

Art. 14. Após a indicação dos respectivos membros por parte dos segmentos que integram o Órgão Colegiado a que se refere esta Lei, os membros serão nomeados por ato administrativo específico do Executivo Municipal.

Art. 15. Os membros do Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico alegarão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a Mesa Diretora que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e terão mandatos de um ano, podendo ser reeleitos consecutivamente, uma única vez.

§ 1º. Cabe ao Presidente coordenar as reuniões do colegiado, propor elaboração do Regimento Interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Colegiado em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

§ 2º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atribuições mencionadas no § 1º do art. 15 desta Lei e em situações previstas no Regimento Interno.

§ 3º. Cabe ao Secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o Regimento Interno do Órgão Colegiado.

Art. 16. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos XVIII, XIX, XX e XXI do art. 2º da Lei Municipal nº 874, de 16 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.


OTAVIANO FERREIRA DE LAIA

Prefeito Municipal


ELIZEU CABRAL DE MELO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL, de 955 de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.


ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda